CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 11/99

"Dá nova redação a dispositivos à Lei Orgânica".

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º - artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O art. 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95- A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município Judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, nos termos da lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 03 DE MAIO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/